

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato do 1º Termo Aditivo
 Processo: SPDR 0658/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 LOCADOR: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PENNA JUNIOR
 CPF: 250.452.618-00
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 Em razão do disposto no Decreto Estadual 55.357/2010, bem como da recusa da administradora do condomínio em aceitar receber junto ao Banco do Brasil o pagamento dos valores devidos a título de despesa condominial, as partes concordam em alterar, a partir desta data, a forma de pagamento das despesas de condomínio, devendo o LOCATÁRIO fazer o pagamento diretamente ao LOCADOR, competindo a este, por sua vez, a quitação desta despesa junto à administradora do condomínio.
 CLÁUSULA SEGUNDA
 O condomínio será pago no dia 1º de cada mês, tendo em vista o vencimento de o condomínio ser todo dia 03 conforme exposto pela Sra. Dirigente do Escritório Regional de Marília nos autos do Processo SPDR 0658/2011, pela Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração da Secretaria, por intermédio do Banco do Brasil S/A, cuja emissão se dará à vista de apresentação do atestado de ocupação do imóvel.
 CLÁUSULA TERCEIRA
 A forma de pagamento prevista na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo poderá ser utilizada para o pagamento das despesas condominiais já vencidas, acrescidas das multas e juros eventualmente devidos.
 ASSINATURA: 28-09-2012
Primeiro Termo de Aditamento de Convênio
 PROCESSO: 0001/2010 vol. I e II
 CONVÊNIO: 396/2010
 PARECER JURIDICO: 1485/2012
 OBJETO: Construção de ginásio de esportes no Parque São Jorge.

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE COTIA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE À SPDR/UAM:
 - a) Inalterada.
 - b) Inalterada.
 - c) Inalterada.
- II - COMPETE À PREFEITURA:
 - a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 44 e 483;
 - b) Inalterada.
 - c) Inalterada.
 - d) Inalterada.
 - e) Inalterada.
 - f) Inalterada.
 - g) Inalterada.
 - h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$

1.228.038,27, dos quais R\$ 790.555,12, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 44 e 483, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: Inalterada
 - II - 2ª parcela: no valor de R\$ 390.555,12, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SPDR/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 44 e 483), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SPDR/UAM.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
- CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.054 (um mil e cinquenta e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
- Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22/04/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
- Data da Assinatura: 03-10-2012.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Despacho do Responsável pelo Expediente da Chefia de Gabinete, de 28-9-2012
 PROCESSO SPDR: 0611/2012

Interessado: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO.

Assunto: Aquisição de solução Geoport, através do Plano de Trabalho/ Programa PNAGE.

I ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos dos incisos VI e VII, do Artigo 3º, do Decreto 47.297/02, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 028/2012 - GS, Oferta de Compra 2901140000120120C00012, que tratou da aquisição de uma Solução Geoport para o Instituto Geográfico e Cartográfico, que declara vencedora à empresa Engefoto Engenharia e Aerolevantamento S.A, no valor de R\$ 2.700.000,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

83ª CIRETRAN - BEBEDOURO
Portaria Nº 32/2012
 Considerando-se que a Portaria nº 540/99 do Detran, em seu artigo 28, dá competência ao Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito, em efetuar a vistoria e autorizar o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores na sua respectiva área circunscricional, através da Portaria publicada no Diário Oficial do Estado:
 Considerando-se que o subscritor da presente Portaria é o Delegado de Polícia, Diretor da 83ª Ciretran de Bebedouro/sp;
 Considerando-se que a referida Portaria dá ao Delegado de Polícia Diretor, as prerrogativas de publicação da Portaria que autoriza o funcionamento do Centro de Formação de Condutores 'B' RESOLVE:
 Artigo 1º - Autorizar o CFC FORMAÇÃO CONDUTORES FG BEBEDOURO LTDA ME", instalado na Avenida Donina Valladão Furquim nº 805, centro, Bebedouro/sp, para realizar curso de formação de condutores de aulas de prática veicular de carro e moto.
 Artigo 2º - O prazo de autorização do artigo anterior é de 12(doze) meses, estando vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, na hipótese de não serem atendidas as determinações da Portaria nº 540/99 e demais legislações em vigor sobre a matéria.
 Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGP nº 40, de 6-9-2012
Institui Grupo de Trabalho para desenvolver propostas de melhoria ao servidor público do Estado de São Paulo

O Secretário de Gestão Pública, de acordo com o Decreto nº 51.463, de 01 de janeiro de 2007, Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Resolução, desenvolver propostas de melhoria ao servidor público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: o prazo descrito no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do Grupo de Trabalho dirigida ao Secretário de Gestão Pública.

Artigo 2º - Ficam designados os abaixo relacionados, para compor o Grupo de Trabalho constituído pelo artigo anterior, como representantes dos seguintes órgãos:

I- Do Gabinete do Secretário de Gestão Pública: Dirceu Huertas, R.G. nº 4.680.153-4, que coordenará os trabalhos e Luciana Durand Negro, R.G. nº 29.904.904-8;

II- Da Unidade Central de Recursos Humanos: Ivani Maria Bassotti, R.G. nº 7.871.225 e Sandra de Castro Melo, R.G. nº 9.650.343, como titular e suplentes respectivamente.

III- Da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo: Lineu Neves Mazano, R.G. nº 32.424.124, como titular e Maria Clara Paes Tobo, R.G. nº 3.289.939-3, como suplente; Roberto A. Torres Leme, R.G. nº 2.254.772, como titular e Severiano Garcia Neto, R.G. nº 5.225.884, como suplente;

Claudinei Aparecido Manea, R.G. nº 18.233.000, como titular; Elenilton da Silva, R.G. nº 11.058.754 como titular e Alexandre Ferreira Corte, R.G. nº 10.199.536, como suplente; Ivan Neto Moreno, R.G. nº 2.648.178-9, como titular e Mauro de Campos, R.G. nº 12.878.548, como suplente e Maria Marcia da S. Kesselring, R.G. nº 8.205.880, como titular.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução SGP nº 42, de 24-9-2012
Substitui membro da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde- CAAS, designado pela Resolução nº 38, de 15 de agosto de 2012

O Secretário de Gestão Pública, com fundamento no artigo 3º do Decreto 52.724, de 15 de fevereiro de 2008, que transfere, da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública, a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e o Departamento de Perícias Médicas do Estado e dá providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - Fica designado como membro da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS, representando a Secretaria de Gestão Pública, Rodrigo Paulo dos Santos Ribeiro, R.G. nº 32.036.511-6, Executivo Público, em substituição a Eric Wetter Gomes de Souza, R.G. nº 27.201.781, Assistente Técnico, designado na Resolução nº 38, de 15 de agosto de 2012.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a alínea "c", do inciso I, do artigo 1º da Resolução nº 38, de 15 de agosto de 2012.

Resolução SGP nº 43, de 2-10-2012
Altera a Resolução SPG nº 07, de 03 de março de 2010

O Secretário de Gestão Pública, de acordo com o artigo 38, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, e com fundamento no Decreto 52.724, de 15 de fevereiro de 2008, que transfere, da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública, a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e o Departamento de Perícias Médicas do Estado e dá providências correlatas, RESOLVE:

Artigo 1º - Ratificar o artigo 1º, da Resolução nº 07, de 03 de março de 2010, que avoca para o Gabinete do Secretário de Gestão Pública, as atribuições conferidas à Unidade Central de Recursos Humanos, pelo artigo 1º, do Decreto nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008, bem como as respectivas competências pertinentes ao Departamento de Perícias Médicas- DPME.

Artigo 2º- Fica revogado o artigo 2º, da Resolução nº 07, de 03 de março de 2010, a partir de 26 de setembro de 2012.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DAS ORGANIZAÇÕES

GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria GCTI–1 de 3-10-2012
 A Diretora do Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, da Secretaria de Gestão Pública, em cumprimento ao que determina o artigo 30, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1.977, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam enquadrados os veículos nacionais e importados, discriminados nos anexos I e II, de acordo com seus tipos e marcas, nos Grupos, segundo a sua categoria.

§ 1º - Os veículos dos Grupos "Especial" e "A" poderão ser adquiridos com equipamentos opcionais, além dos normais de produção.

§ 2º - Os veículos dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" serão adquiridos nas versões básicas de linha de produção sem equipamentos opcionais.

§ 3º - Excepcionalmente, os veículos dos Grupos a que se refere o parágrafo segundo, poderão ser adquiridos, com equipamentos opcionais, desde que essenciais e devidamente justificados no pedido inicial.

Artigo 2º - Os veículos que não foram enquadrados pela presente portaria, quer por estarem fora de linha de produção ou por terem suas versões alteradas, permanecerão em suas frotas, nos Grupos em que se encontram classificados:

I - no caso de veículos oficiais, até o seu arrolamento como excedente;

II - até o término ou rescisão do contrato, quando se tratar de locação não eventual;

III - quando expirar o prazo legal, em caso de convênio.

Artigo 3º - Os veículos de representação do Grupo "Especial" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão mais luxuosa da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo do Governador e Vice-Governador.

Artigo 4º - Os veículos de representação do Grupo "A" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão intermediária de luxo da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo de Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 5º - Os veículos de representação do Grupo "B" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo de: Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete, Delegado Geral de Polícia, Comandante Geral da Polícia Militar, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e Presidentes de Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

Artigo 6º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-1" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 2, 3, 4 ou 5 portas, versão básica da linha e capacidade para 4 ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros.

Parágrafo único - Para efeito de distinção, os veículos que compõem o grupo de que trata este artigo foram agrupados por potência (cv), tendo como referência o etanol (álcool) para veículos bicombustíveis.

I – Até 80 cv;
 II – De 81 cv a 115 cv.

Artigo 7º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-2" são, preferencialmente, de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

Parágrafo único - Para efeito de distinção entre os tipos que compõem o grupo de que trata este artigo, os veículos foram agrupados nesta portaria conforme segue:

I - Peruas;
 II - Vans;

III - Minivans/ Monovolumes;
 IV - Caminhonetes - cabine simples - capacidade de carga de até 770 kg;

V - Caminhonetes - cabine simples – capacidade de carga de 771 até 2.000 kg;

VI - Caminhonetes - cabine dupla - capacidade de carga de 771 até 2.000 kg;

VII - Utilitários esportivos.

Artigo 8º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-3" são, preferencialmente, de fabricação nacional, carroceria

aberta e adequados ao transporte de carga média e pesada acima de 2 toneladas (tipo carga seca).

Artigo 9º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-4" são, preferencialmente, de fabricação nacional, oriundos ou não dos Grupos "B", "S-1", "S-2" e "S-3", devidamente caracterizados mediante adaptação ou transformação, e compreendem as viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente, motocicletas, motonetas e afins, jipes em geral, ambulâncias, furgões, ônibus, microônibus, caminhões baú, guinchos e os veículos com características especiais, destinados à prestação de serviços específicos.

Parágrafo único - As motocicletas, motonetas e afins, enquadradas nos termos do "caput" deste artigo, não oneram nem produzem vagas nas frotas, devendo, entretanto, integrar as quantidades existentes.

Artigo 10 - Somente poderá participar de licitação promovida pela administração direta e indireta do Estado fornecedores que ofereçam veículos que estejam enquadrados na presente Portaria (anexos I e II) ou homologados expressamente pelo GCTI.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, os veículos enquadrados nos Grupos "S-3" e "S-4", a que se referem os artigos 8º e 9º, desta portaria, devido as suas características especiais, não necessitam estar discriminados nos anexos I e II e nem serem homologados pelo GCTI.

§ 2º- Aplica-se o disposto neste artigo aos veículos locados e em convênio.

Artigo 11 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GCTI-02, de 15/07/2011.

ANEXO I – VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

MONTADORA	GRUPO "ESPECIAL "	GRUPO "A"	GRUPO "B"
CITROEN	x	C4 Pallas GLX 2.0	C4 1.6
		C4 Exclusive 2.0	C4 2.0
		C4 Pallas Exclusive 2.0	
FIAT	x	Linea Absolute 1.8	Linea 1.8
FORD	Fusion 3.0 V6 Fusion hybrid	Focus Sedan Ghia 2.0	Focus 1.6
		Fusion 2.5	Focus 2.0
GENERAL MOTORS	Omega Fittipaldi 3.6	Cruze LTZ 1.8	Cruze 1.8
		Malibu LTZ 2.4	Cobalt 1.8
			Sonic 1.6
HONDA	Accord EX V6 3.5	Civic LXL SE Flex 1.8	City 1.5
		Civic EXS Flex 1.8	Civic 1.8
HYUNDAI	Azera 3.0 V6	x	x
KIA MOTORS	x	x	Cerato 1.6
LIFAN MOTORS	x	x	Lifan 620 1.6
NISSAN	x	Sentra 2.0 SL	Tiida 1.8
			Sentra 2.0
			Versa 1.6
PEUGEOT	x	308 Allure 2.0	308 1.6
		408 Feline 2.0	408 2.0
RENAULT	x	Fluence Privilège 2.0	Fluence 2.0
TOYOTA	Camry XLE 3.5 V6	Corolla GLi 1.8	Corolla 1.8
		Corolla XEi 2.0	
		Corolla Altis 2.0	
VOLKSWAGEN	Passat CC 3.6 V6	Jetta Comfortline 2.0	Polo 2.0

(*) combustível de referência: etanol.
 (*) salvo justificativa devidamente fundamentada, veículos do grupo B são básicos de linha.

ANEXO II – VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MONTADORAS	GRUPO "S-1"		GRUPO "S-2"		
	Até 80 cv*	De 81 A 115 cv*	Peruas	Minivans/ Monovolumes	Vans
CITROËN	-	-C3	-	-Xsara Picasso	-Jumper Minibus
FIAT	-Mille hatch -Uno -Palio hatch -Siena sedã	-Siena sedã -Uno -Palio hatch	-Palio weekend	-Doblo -Idea	-Ducato
	-Fiesta hatch -Fiesta sedã -Ka	-Fiesta hatch -Fiesta sedã	-	-	-Transit
	-Celta hatch -Classic sedã -Prisma sedã	-Agile hatch -Corsa hatch -Cobalt Sedã -Prisma sedã		-Spin	-
HONDA				-Fit	
KIA MOTORS	-Picanto hatch	-	-	-	-
JAC MOTORS		-J3 hatch -J3 Turim Sedã			
LIFAN MOTORS	-	-Lifan 320	-	-	-
MERCEDES-BENZ	-	-	-	-	-Sprinter
NISSAN	-March hatch	-March hatch	-	-Grand Livina -Livina	-
PEUGEOT	-	-207 Sedan -207 hatch	-207 SW	-Partner	-Boxer Passageiro
RENAULT	-Clio hatch -Logan sedã -Sandero hatch	-Logan sedã -Sandero hatch -Symbol	-Megane Grand Tour		-Master Minibus
VOLKSWAGEN		-Voyage -Gol -Voyage -Fox hatch			
			-Space fox		
					-Kombi

(*) combustível de referência: etanol.
 (*) salvo justificativa devidamente fundamentada, veículos de serviço são básicos de linha.